

De um lado, YUPTEC TECNOLOGIA E MARKETING LTDA, sociedade constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede e estabelecimento principal no município de São Paulo - Estado de São Paulo, situada na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2050, devidamente inscrita no CNPJ.: 23.748.634/0001-22, neste ato por seu representante legal, na forma de seu contrato social, doravante simplesmente denominada CONTRATADA; e de outro lado, a contratante qualificada no final deste documento e com aceite eletrônico registrado o IP do computador, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE.

OBJETIVO: Permitir o acesso ao CONTRATANTE ao portal www.yusafe.com.br Base de Dados de informações compartilhadas e credificadas através de login/senha fornecidos nesta contratação.

INFORMAÇÕES Credífcias: Banco de dados restritivo, gerenciado pela contratada, por repasse de base terceirizada, disponibilizada e amparada por força de contrato, objetivando apenas para indicar a necessidade de se obter e validar informações complementares na análise e avaliação da liberação de crédito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Escopo do CONTRATO – O presente instrumento de CONTRATO tem como principal escopo, apontar e delimitar as condições jurídicas e comerciais que regerão a relação entre as partes acordadas, as quais deverão ser seguidas para que se atinja o OBJETIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto do Contrato – O objeto do presente Contrato, destina-se ao cumprimento de seu OBJETIVO, com o fim específico de orientar a liberação ou não, de crédito aos clientes da CONTRATANTE. - **Parágrafo Primeiro:** A “CONTRATADA” responsabiliza-se exclusivamente pela integridade das informações que fornece tais como as recebe de suas fontes de dados.

Parágrafo Segundo: A “CONTRATANTE” é a única responsável pelo uso do exclusivo login/senha(s) de sua propriedade, disponibilizado pela CONTRATADA. **Parágrafo Terceiro:** A “CONTRATANTE” autoriza o compartilhamento das suas consultas realizadas no portal da “CONTRATADA”, junto a outras empresas assinantes deste serviço, que fazem parte do cadastro da “CONTRATADA”

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Prazo – O prazo deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente após este período, contado da data de aceite eletrônico ou assinatura deste instrumento, salvo rescisão por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não dispensando a multa prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATANTE – A CONTRATANTE compromete-se a respeitar e cumprir as Cláusulas deste CONTRATO movendo todos os esforços possíveis para a conquista do OBJETIVO. – A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar funcionário(s) para treinamento e reciclagem. A CONTRATANTE compromete-se a aplicar e fiscalizar os métodos propostos aos seus colaboradores, no que tange aos serviços prestados pela CONTRATADA, para a conquista do OBJETIVO do presente CONTRATO. – A CONTRATANTE compromete-se a pagar pontualmente as faturas devidas e acordadas no presente CONTRATO à CONTRATADA. - A CONTRATANTE declara total conhecimento da suspensão automática por Sistemas Inteligentes, ao OBJETIVO, 48 (quarenta e oito) horas depois de confirmada a inadimplência de uma fatura devida e acordada pelo presente CONTRATO, sem prejuízo do direito de cobrança dos serviços ainda não faturados bem como multa prevista. - A CONTRATANTE declara total conhecimento de que em possíveis NOVOS SERVIÇOS oferecidos, cobrados, pela CONTRATADA não acordados neste, serão consideradas aceitas as novas condições contratuais desses novos serviços, a partir do primeiro acesso efetuado pelo seu exclusivo logins e senha(s) aos novos serviços, e passarão a fazer parte integrante deste CONTRATO.- A CONTRATANTE compromete-se a não praticar qualquer ato prejudicial ao negócio ou que coloque em risco a reputação da CONTRATADA, no que tange a aplicação de constrangimento a(s) pessoa(s) pleiteante(s) de crédito, devendo, para tanto, manter a qualidade de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA- Das Obrigações da CONTRATADA. - A CONTRATADA compromete-se a respeitar as cláusulas deste CONTRATO movendo todos os esforços possíveis para a conquista do OBJETIVO. - A CONTRATADA compromete-se a treinar e capacitar, o funcionário(s) da CONTRATANTE, no momento do primeiro acesso pelo login e senha(s) desta ao SISTEMA, para a conquista do OBJETIVO do presente CONTRATO. - A CONTRATADA compromete-se a sempre informar a CONTRATANTE, os novos serviços agregados disponibilizados e integrantes do presente CONTRATO, bem como as condições contratuais de NOVOS SERVIÇOS, cobrados e não acordados, para a conquista do OBJETIVO do presente CONTRATO. - A CONTRATADA compromete-se a não praticar qualquer ato prejudicial ao negócio ou que coloque em risco a reputação da CONTRATANTE. - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar o acesso pelo logins e senha(s) da CONTRATANTE à mesma, ao Portal CREDTUR para acesso as informações e aos controles de gestão, para a conquista do OBJETIVO do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA. - Da Forma de Pagamento. - Os pagamentos serão mediante nota fiscal de serviços e sempre por boleto bancário cujo o vencimento será todo o dia 15(quinze) do mês. **Parágrafo Único:** Será aplicado como correção financeira, o IGP-M, ou outro índice oficial que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA. - Da Rescisão – Qualquer das partes poderá rescindir, havendo justa causa, o presente CONTRATO, mediante notificação extrajudicial enviada à faltosa. - **Parágrafo Primeiro:** Entender-se-á por justa causa:- Recuperação Judicial, Falência, dissolução, amigável e/ou judicial, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer dos contratantes; - Impossibilidade técnica ou operacional para o desenvolvimento do OBJETIVO; - Prática de falta grave que coloque em risco perante o usuário o bom nome da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE, e a fama de seus SERVIÇOS; Perda, pela CONTRATADA e/ou CONTRATANTE, dos poderes de gestão de seus negócios; - **Parágrafo Segundo:** o presente instrumento de CONTRATO será também considerado rescindido de pleno direito, na eventualidade de ocorrer qualquer uma das hipóteses a seguir:- (a) a qualquer momento, pela vontade de qualquer uma das partes, hipótese na qual a parte interessada deverá notificar a outra parte, comunicando a sua decisão, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da remuneração do período, - b) por determinação judicial ou das autoridades competentes; - c) na hipótese de descumprimento por qualquer uma das partes de quaisquer umas das disposições elencadas neste instrumento; - d) Multa no valor de 03(três) mensalidades caso a CONTRATANTE venha solicitar cancelamento antes dos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – Da Confidencialidade; - As informações fornecidas e prestadas pelas partes, em razão deste instrumento de CONTRATO, deverão ser consideradas confidenciais; logo nenhuma das partes poderá divulgá-las sem o prévio, expresso e por escrito consento da outra parte, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA NONA – Das Modificações no Contrato; - Este CONTRATO somente poderá sofrer modificação mediante “Termo de Aditamento” assinado por todas as partes acordadas. -

CLÁUSULA DECIMA – Da irrevogabilidade e Irretratabilidade – O presente instrumento de CONTRATO é firmado sobre a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando as partes acordadas, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –Da Legislação Aplicável- O presente instrumento e os eventos dele recorrentes reger-se-ão exclusivamente, pelas leis e normas que regulam toda a matéria, vigente e que venham a substituir as em vigor, da República Federativa do Brasil, sendo vedada à utilização de qualquer outra. -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Declarações – A CONTRATANTE declara, de forma livre e sem coação, para todos os fins e efeitos de direito que antes do aceite eletrônico ou assinatura do presente instrumento, lhe foi disponibilizada uma cópia para a sua análise e reflexão quanto a seus termos e condições, sendo que todas as suas dúvidas foram esclarecidas, não existindo nenhuma irregularidade ou condição que a mesma considere que lhe é desfavorável.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Dos serviços prestados e preços praticados. A "CONTRATANTE" será tarifada conforme o valor da consulta ou serviço informado pelo portal YUSAFE no dia em que foi realizada a mesma ou o valor mínimo de consumação de R\$ 78,90 (Setenta e oito reais e noventa centavos).

CONSULTA:	VALOR UNITÁRIO:
PLUS (CPF/CNPJ)	R\$ 9,90
SILVER (CPF/CNPJ)	R\$ 14,90
GOLD (CNPJ)	R\$ 14,90
VEICULAR (CPF/CNPJ)	R\$ 14,90
IMOVEIS (CPF/CNPJ)	R\$ 29,90

ASSINATURA DO SERVIÇO:

Valor de Consumação Mínima Mensal de R\$ 78,90 (SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
OBS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro – O Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, é o da Capital do Estado de São Paulo- Brasil, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que em futuro venha a se tornar, incorrendo a parte que vier a ser julgada culpada em demanda judicial, no pagamento das custas e despesas a que der causa, além dos honorários advocatícios da parte vencedora, estes dosados, como de hábito, em 20% (vinte por cento) sobre a condenação sofrida. ASSINATURAS- E, por estarem assim justas e contratadas, sendo esta a expressão de suas vontades, as partes firmam este contrato.

Declaro estar de acordo com os termos do contrato, e autorizo o YUSAFE a dar início ao provisionamento dos serviços aqui descritos. Por razões de segurança fica registrado o endereço IP do meu computador.